

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/025276

RECORRENTE: IDALBERTO FREIRE SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000177461

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209-A do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito Insubsistente. Veículo não identificado. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº C000177461, na data de 04/12/2023, na Rodovia BA535 km 15,85 (...)– Camaçari/BA.

O Recorrente arguiu negativa de cometimento da infração, sem acostar prova de pagamento da tarifa, única prova que poderia militar em seu favor. De outro ponto, analisando os autos e a prova do cometimento da infração, ainda no plano da subsistência ou não do AIT, é perceptível que o veículo fotografado pela concessionária não identifica o veículo infrator na forma prevista pela Resolução 920/2022, vez que apenas consta a imagem cortada do veículo e de sua placa. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta por outra alegação.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Diante da suspeita de insubsistência do AIT, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, **diante da insubsistência do AIT, já que a imagem obtida pela concessionária no próprio AIT C000177461 dando conta que não foi possível identificar o veículo infrator pela sua placa e em suas características, visto conter apenas foto da metade da placa, sem identificar o veículo, o que se amolda ao artigo 281, I do CTB e Resolução CONTRAN 920/2022, agindo esta JUNTA com o princípio da autotutela administrativa, saneando o procedimento administrativo de trânsito.**

Desta forma e por estes motivos, reformo VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº C000177461 lavrado contra **IDALBERTO FREIRE SANTOS** determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **C000177461**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 27 de JANEIRO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.